



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



Ofício Circular nº 006/2016

Florianópolis/SC, 28 de julho de 2016.

Prezados Senhores,

O **CREF3/SC** – Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, torna público que se acha aberta a licitação referente ao **Convite 006/2016**, com vencimento das **16:00 às 17:00 do dia 04 de agosto de 2016**.

A sessão de abertura dos invólucros dar-se-á às **8:30 do dia 05 de agosto de 2016**, à **Rua Afonso Pena, 625 – Estreito - Florianópolis/SC**.

Todos os interessados em participar da presente licitação deverão entregar juntamente com a proposta, ou na sessão de abertura, sob pena de inabilitação, o original dos documentos ou uma cópia autenticada em cartório.

Atenciosamente,

IRINEU WOLNEY FURTADO

Presidente
CREF 003767-G/SC



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CARTA CONVITE 006/2016
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CREF3/SC – Conselho Regional de Educação Física – Santa Catarina, com sede à Rua Afonso Pena, 625 – Estreito – Florianópolis/ SC, inscrito no CNPJ, sob o nº 03.678.523/0001-80, com isenção estadual, CONVIDA essa Empresa para participar deste processo licitatório do **Convite 006/2016** – do tipo **menor preço global**, que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação deste Conselho, tendo o dia **04 de agosto de 2016, 16:00 às 17:00** como prazo final para entrega dos envelopes com a documentação e as devidas propostas, na sede deste Conselho. A sessão de abertura de documentos dar-se-á no dia **05 de agosto de 2016, às 8:30h**, também na sede deste Conselho, para selecionar proposta(s) em conformidade com o disposto neste Edital, regido pelas Leis Federais n^{os} 8.666/93 e suas alterações nas leis 8.883/94, 9.032 de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98, e 9.854, de 27/10/99.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de serviços especializados em Desenvolvimento de Aplicativo para celular do sistema do CREF3/SC nos sistemas Android e Iphone/IOS, através de pessoa física ou jurídica. A empresa Desenvolvedora do Aplicativo realizará os serviços especializados no desenvolvimento do mesmo, monitoramento da funcionalidade e apoio técnico do mesmo, observados e atendidos ainda as demais requisitos e disposições contidos no Termo de Referência do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os licitantes formalmente convidados pelo Conselho Regional de Educação Física da Terceira Região – CREF3/SC, bem como as empresas ou pessoas físicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que manifestarem interesse em participar até o dia marcado para entrega dos envelopes no CREF3/SC.

2.2 Estão impedidas de participar do presente Convite as empresas e pessoas físicas que:

2.2.1 Tiverem contratos rescindidos, por iniciativa da Administração;



2.2.2 Tiverem seus cadastros cancelados, por iniciativa da Administração;

2.2.3 Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a Administração, enquanto durar o impedimento;

2.2.4 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2.5 Cujos diretores, conselheiros, responsáveis técnicos ou sócios figurem como sendo funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados junto à CONTRATANTE;

2.2.6 Grupos de sociedade e consórcios;

2.2.7 Estiver sob falência decretada ou concordata;

2.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços aqui licitados, devendo a empresa participar isoladamente;

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 O credenciamento se dará com identificação do representante da licitante, seja pessoa física ou pessoa jurídica, através de sua **Carteira de Identidade**, juntamente com **documento expedido pela empresa participante, que o autorize a representá-la** e defina quais poderes lhe são delegados para, em seu nome tomar deliberações atinentes a esta licitação, **acompanhado de cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, inclusive a última alteração contratual se houver, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2 Em sendo sócio da empresa deverá apresentar cópia autenticada ou original do Contrato Social e do documento de identidade;

3.3 Manifestações ou consignações em ata, referentes ao processamento das fases concernentes ao processo licitatório em contexto, ficarão condicionadas à apresentação da credencial exigida acima;

3.4 Em se tratando de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, deverá ser apresentada uma **declaração de que a empresa preenche os requisitos contidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras**



contidas nos artigos 42 a 46 de referida lei, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, com validade não superior a 30 (trinta) dias.

3.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues até o horário, no dia, mês e ano indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, numerados, sendo que o envelope nº 01 com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o envelope nº 02, com a PROPOSTA DE PREÇOS, não sendo aceitos nem recebidos, em hipótese alguma, documentos e propostas após a hora aprazada para a presente licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento contendo, na parte externa dos envelopes, as seguintes indicações:

Envelope 01 - Documentação de Habilitação

Proponente

Número do Edital do Convite Nº 006/2016

Data e horário de abertura (definidos no preâmbulo deste Convite)

Objeto: Contratação de serviços especializados em Desenvolvimento de Aplicativo para celular do sistema do CREF3/SC nos sistemas Android e Iphone/IOS, através de pessoa física ou jurídica. A empresa Desenvolvedora do Aplicativo realizará os serviços especializados no desenvolvimento do mesmo, monitoramento da funcionalidade e apoio técnico do mesmo, observados e atendidos ainda os demais requisitos e disposições contidas no Termo de Referência do presente edital.

Envelope 02 - Proposta de Preços

Proponente

Número do Edital do convite Nº 006/2016

Local, data e horário de abertura (definidos no preâmbulo deste Convite)

Objeto: Contratação de serviços especializados em Desenvolvimento de Aplicativo para celular do sistema do CREF3/SC nos sistemas Android e Iphone/IOS, através de pessoa física ou jurídica. A empresa Desenvolvedora do Aplicativo realizará os serviços especializados no desenvolvimento do mesmo, monitoramento da funcionalidade e apoio técnico do mesmo, observados e atendidos ainda os demais requisitos e disposições contidas no Termo de Referência do presente edital.

OBSERVAÇÃO: A Razão Social da empresa proponente deverá ser informada nos envelopes A e B, mesmo que nele contenha de forma pré-impressa, a marca, logomarca ou a Razão Social da Proponente.



4.2 Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública na data designada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local, ou em outro a ser definido em ato próprio, a critério exclusivo da administração.

4.3 As propostas poderão ser representadas no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, devidamente instruído por procuração com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

5. HABILITAÇÃO

5.1 No **Envelope A**, os proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, por fotocópias previamente autenticadas em cartório, ou em original, acompanhadas de uma fotocópia que será autenticada durante a fase de abertura da licitação, por um membro da Comissão de Licitação.

5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Se Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- d) Certidão simplificada comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1 Se Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;



- b) Prova de Inscrição e regularidade no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.2 Regularidade Fiscal

5.1.2.1 Se Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de **Regularidade relativa à Seguridade Social**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social (INSS) – **CND**, em vigor na data de abertura do respectivo certame;
- c) Prova de **Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do certificado de regularidade do **FGTS**, em vigor na data de abertura do respectivo certame;
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Federal** compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, e Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) em vigor na data de abertura do respectivo certame;
- e) Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente, em vigor na data de abertura do respectivo certame;
- f) Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente, em vigor na data de abertura do respectivo certame;
- g) Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

Obs.: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

5.1.2.2 Se Pessoa Física:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de **Regularidade relativa à Seguridade Social**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social (INSS) – **CND**, em vigor na data de abertura do respectivo certame;
- c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Federal** compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, e Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) em vigor na data de abertura do respectivo certame;
- d) Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente, em vigor na data de abertura do respectivo certame;
- e) Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente, em vigor na data de abertura do respectivo certame;
- f) Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

Obs.: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

5.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) O licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4 Documentação Complementar

5.1.4.1 Se pessoa jurídica:

- a) Declaração de que cumpre no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93, conforme modelo no Anexo IV;



b) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo III.

5.1.4.2 Se pessoa física:

a) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo III.

b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe;

c) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.1.5 Qualificação Técnica

5.1.5.1. Apresentar ao menos atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação;

5.1.5.2. Referido atestado deverá comprovar que o licitante possui experiência profissional de pelo menos um ano compatível com o OBJETO neste certame, ou seja, serviços especializados em Desenvolvimento de Aplicativo para celular do sistema do CREF3/SC nos sistemas Android e Iphone/IOS. A empresa Desenvolvedora do Aplicativo realizará os serviços especializados no desenvolvimento do mesmo, monitoramento da funcionalidade e apoio técnico do mesmo, observadas ainda as demais atividades contidas no Termo de Referência do presente edital.

5.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, poderão apresentar os documentos com restrição.

5.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2 A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



5.3 Os documentos solicitados neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, cuja autenticação poderá ser feita por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou pela própria Comissão de Licitações do CREF3/SC, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação *on-line* pela Comissão de Licitação, quando da abertura dos invólucros.

5.4 A comissão de licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, de exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório.

5.5 A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente.

5.6 Documentos sem validade expressa serão considerados 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

5.7 Certidões com validade vencida desabilitarão o licitante.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 No **Envelope B**, a proposta comercial deverá ser digitada ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, consignando o preço global, em moeda corrente nacional, sendo fixo e irrevogável, devendo a última folha ser assinada por representante legal da empresa devidamente identificado, e consignando Razão Social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do CNPJ da proponente, bem como, o número deste CONVITE, banco, número da agência e da conta corrente para depósito dos pagamentos, nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar o Contrato de Execução de Serviços.

6.2 As propostas deverão apontar o valor total do item (custo mensal) se for o caso e o valor global (custo total do período) em algarismos arábicos e por extenso (em caso de divergência, prevalecerá o menor valor), com até duas casas decimais após a vírgula.

6.3 Todos os documentos da proposta devem ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o endereço da empresa e assinados pela proponente devidamente identificada.



6.4 A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a sessenta dias. Caso na proposta não se apresente o prazo determinado, fica automaticamente estabelecido o prazo de sessenta dias.

6.5 A proposta deverá conter a informação de início imediato da prestação dos serviços e a confirmação da execução do software até o dia 25 de agosto de 2016;

6.6 No preço cotado deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas incidentes sobre os serviços, como uniforme utilizado pelo empregado, pagamento de hora extra e demais despesas trabalhistas.

6.7 Após a entrega dos envelopes, não serão admitidas sob pretexto algum, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento.

6.8 As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Convite.

7. RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, na presença de licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos devidamente lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e proposta de preços.

7.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e, caso a Comissão julgue necessário, deverá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário para voltar a se reunir.

7.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

7.4 A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal ou após a desistência de interposição de recursos, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados.

7.5 Não havendo licitantes inabilitados ou se nenhum dos participantes manifestarem interesse em interpor recursos, após assinarem termo de desistência ou constar em ata, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas.



7.6 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às características contidas no Edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas as propostas que estiverem acima de preço de mercado ou manifestamente inexequíveis.

8.3 Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

8.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL.

8.5 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

8.6 No caso de absoluta igualdade das propostas, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- b) produzidos no país;
- c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

8.7 Persistindo o empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem o sorteio que definirá a vencedora.

8.8 O resultado do julgamento das propostas será publicado no mural localizado no hall da entrada do CREF3/SC.

8.9 O produto objeto desta licitação será adjudicado à licitante, cuja proposta seja considerada vencedora e atenda a todas as exigências do Convite 006/2016.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



8.10 Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal, previsto em lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

8.11 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização.

8.12 Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, será publicado no mural localizado no hall da entrada do CREF3/SC, contando-se a partir desta o prazo para o recurso.

8.13 Da preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.13.1 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superior ao melhor preço.

8.13.2.1 Ocorrendo empate será adotado o seguinte:

1º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2º - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por mais 02 (dois), sob pena de preclusão.

a) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP na forma acima, serão convocados os remanescentes cujas propostas de preços se enquadrem no intervalo de 10% em relação a melhor proposta, na ordem classificatório, para o exercício do mesmo direito;

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP, cujas propostas de preços se enquadrem no intervalo de 10% em razão a melhor proposta, terá direito à nova proposta a empresa que apresentar a melhor oferta;

c) No caso de propostas com valores iguais apresentados pelas ME ou EPP será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



d) No caso da não contratação nos termos acima previstos, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14 O disposto no item acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EP.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.2 É admissível, em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a interposição de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, de conformidade com o que dispõe o Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94, Lei nº 9.032, de 28/04/95 e Lei nº 9.648, de 27/05/98.

9.3 Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

9.4 Os recursos serão dirigidos ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir para decisão da autoridade superior.

9.5 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, na sede do CREF3/SC.

9.6 A Comissão de Licitação não aceitará recursos encaminhados via fax ou por qualquer outro meio eletrônico.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento e conforme minuta do contrato em anexo, e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações das Leis 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

10.2 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a ser contado da data de início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.



11. DO REGIME DE UTILIZAÇÃO

11.1 A data de início da prestação dos serviços constantes no Edital será imediatamente após a homologação do Processo de Licitação e sua devida publicação em Diário Oficial.

11.5 No caso de se constatar que o objeto licitado apresentado for diferente da proposta comercial, o CREF3/SC pedirá a substituição imediata do mesmo e/ou cancelará a Autorização de Fornecimento - AF e rescindir o contrato, conforme disposições previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94 e Lei nº 9.648, de 27/05/98.

11.6 O prazo de contratação deverá ser rigorosamente cumprido sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

11.7 O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser prorrogado em hipótese alguma, uma vez que o software deverá estar pronto para ser inaugurado no dia do profissional de educação física, 1º de setembro de 2016.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação terão o valor estimado de até R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais) estabelecidos no orçamento do Exercício 2016. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.031 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BASE.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA será efetuado em reais, no 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de Boleto Bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com a Nota Fiscal devidamente preenchida.

13.2 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, salvo as hipóteses em que não haverá retenção.

13.3 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou do expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário,



imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

13.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) Os serviços terem sido rejeitados pelo CONTRATANTE;
- b) Por inexecução total do objeto por parte da CONTRATADA.

14. DO REAJUSTE

14.1 Não haverá reajuste dos preços cotados.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A proponente vencedora será convocada para a assinatura do CONTRATO, cuja minuta está em anexo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação.

15.2 O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CREF3/SC.

15.3 Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, a proponente vencedora perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF3/SC pelo período de 12 (doze) meses.

15.4 Se a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, o CREF3/SC poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

15.5 Este convite e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nesse estivessem transcritos.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE, em conformidade com o que dispõe o Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as



alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95 e 9.648, de 27/05/98.

16.2 O atraso na execução do objeto contratual somente será justificável quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, em conformidade com o que dispõe o Artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil.

17. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com o que dispõe os Artigos 58, incisos II e IV, 77, 78, 79, 86, e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94, 9032, de 28/04/95 e 9.648, de 27/05/98.

17.2 O contrato poderá ser rescindido ou cancelado, a critério do CONTRATANTE, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

17.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

17.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando ao CREF3/SC a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA em efetuar o objeto desta licitação;

17.2.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.5 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.2.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.2.7 O protesto de título ou a emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos;

17.2.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de conformidade com o que dispõe o Artigo 1.058 e seu parágrafo único, do Código Civil.



18. DAS SANÇÕES

18.1 Na hipótese de descumprimento das disposições deste Edital serão aplicadas as penalidades aplicáveis à espécie, previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, com as alterações feitas através das Leis nº. 8.883, de 08/06/94; 8.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9854, de 27/10/99.

18.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% por dia de atraso ou inexecução do serviço do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

18.3 As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

18.4 No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

19. DA RESCISÃO

19.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

19.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

19.1.2 Judicialmente, na forma da legislação vigente.

19.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação e proposta comercial relativas ao presente Edital e a sua participação implicará na aceitação dos seus termos.

20.2 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, o resultado da licitação será submetido ao Presidente do CREF3/SC - Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina -, para homologação dos resultados.

20.3 O resultado da licitação será afixado no mural localizado no hall da entrada deste Conselho e publicado no Diário Oficial.

20.4 Uma vez apresentada a proposta para a participação, a licitante vencedora declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Convite e da sua subordinação a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.6 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos no ato público de ABERTURA dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão da Comissão de Licitação presentes.

20.7 É facultado ao licitante formular protesto, consignando-o nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidades e prover a conservação ou ressalva de seus direitos.

20.8 A Comissão Permanente de Licitação do CREF3/SC, na forma do disposto no parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Licitação.

20.9 Fazem parte integrante deste Convite:

- a) Convite;
- b) Protocolo de aviso;
- c) Minuta Declaração da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- d) Minuta Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



- e) Minuta Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- f) Minuta do Contrato.

20.10 As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do telefone (48) 3348-7007, no horário das 9h às 12 h e das 14 às 17 h, com a Assistente Administrativa Ana Paula Tabora Cruz.

20.11 Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal serão dirimidas pela Comissão de Licitação mediante solicitação por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes, definido no preâmbulo deste Convite.

20.12 As questões formuladas serão respondidas pelo **CREF3/SC**, por intermédio da Comissão de Licitações, sendo disponibilizadas as respostas na página eletrônica do CREF3/SC www.crefsc.org.br, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta.



TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

O objeto do presente visa a contratação de serviços especializados em Desenvolvimento de Aplicativo para celular do sistema do CREF3/SC nos sistemas Android e Iphone/IOS, através de pessoa física ou jurídica. A empresa Desenvolvedora do Aplicativo realizará os serviços especializados no desenvolvimento do mesmo, monitoramento da funcionalidade e apoio técnico do mesmo, observados e atendidos ainda os demais requisitos e disposições contidas no Termo de Referência do presente edital.

02. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Desenvolvimento de aplicativo em plataforma Android e Iphone/IOS, o aplicativo deve buscar as informações do mesmo local do site, não possuindo nada em paralelo, o que o site apresentar o aplicativo também apresentará ao usuário;

2.2. Explorando a ideia de notícias e informações do site do CREF3/SC, o CONTRATADO irá planejar e desenvolver o aplicativo para exibir notificações para o usuário que instalar o aplicativo em seu smartphone/tablet, sendo assim desenvolvido um painel gerenciável de notificações, em que as informações serão enviadas pelo painel;

2.3. Liberação do aplicativo desenvolvido na loja do Google Play Store, e também na loja App Store, prestando consultoria e acompanhamento para realizar o passo-a-passo da atividade de liberação juntamente com o CREF3/SC;

2.4. Prestar consultoria, acompanhamento e treinamento para a boa utilização do aplicativo através de agendamento para o mesmo *in-loco* no mínimo de 4 horas semanais até o lançamento do aplicativo e após o lançamento até pelo menos 30 dias, para demonstração de uso e detalhes da finalização e implementação do Aplicativo;

2.5. Efetuar a manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo de qualquer problema de cunho de funcionamento e chamados “bug” no sistema durante o expediente normal da empresa, sob controle da Administração;

2.6. Manutenção preventiva e possíveis alterações ou novas tecnologias no sistema a ser desenvolvido, sendo essas manutenções com datas agendadas pela contratante pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;



2.7. As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de telefone e deverão ser atendidas no prazo máximo de até 12 horas, com exceção de sábados, domingos e feriados;

2.8. Fica proibida qualquer modificação no sistema que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, do CREF3/SC;

2.9. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;

2.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente ao sistema, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

2.11. Garantir a boa funcionalidade do aplicativo desenvolvido, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante a execução dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato;

2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o aplicativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de informações empregadas inadequadamente;

2.13. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

2.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREF3/SC;

2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, referente à execução dos serviços prestados;

2.16. Inserir um ícone na Google Play Store e na App Store com o símbolo do CREF3/SC que apontará o aplicativo, onde usuários poderão clicar instalar e utilizar o mesmo;

2.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREF3/SC;

2.18. O CONTRATADO tem o prazo de entrega do serviço contratado de até 15 dias após a contratação do mesmo.

03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. É obrigação do CREF3/SC criar uma conta no Google e também uma conta de desenvolvimento no Google Play Store;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



3.2. Também se faz necessário por parte do CREF3/SC o pagamento da taxa anual que o Google publique o aplicativo desenvolvido e crie um hot site dentro da Google Play Store e também da App Store. Através do mesmo, os usuários encontraram informações sobre o aplicativo, poderão votar e interagir, deixando opiniões e indicações sobre o aplicativo (não sendo esta atitude por parte do usuário obrigatória);

3.3. O CREF3/SC também é responsável por solicitar auxílio da empresa CONTRATADA, quando necessário fazer alterações no aplicativo desenvolvido. A solicitação deve ser feita por meio de telefone ou e-mail devendo ter a resposta em até 12 horas, com exceção de sábados, domingos e feriados;

3.4 O CREF3/SC terá uma despesa mensal no valor de R\$ 205,04 para a hospedagem do aplicativo no servidor, sendo assim, o CREF3/SC poderá editar e enviar notificações. O respectivo valor é referente ao servidor do painel gerenciável e pode sofrer alterações de acordo com a alta ou queda do dólar e demais tarifas.

3.5 É também de obrigação do CREF3/SC o pagamento de tarifas para registro para as organizações App Store e também para a Google Play Store.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



ANEXO I

PROTOCOLO DE AVISO

Declaramos que recebemos do CREF3/SC a Carta Convite da Licitação C.C. 006/2016.

CONVITE 006/2016

A presente licitação tem por objeto à contratação de serviços especializados em Desenvolvimento de Aplicativo para celular do sistema do CREF3/SC nos sistemas Android e Iphone/IOS, através de pessoa física ou jurídica. A empresa Desenvolvedora do Aplicativo realizará os serviços especializados no desenvolvimento do mesmo, monitoramento da funcionalidade e apoio técnico do mesmo, observados e atendidos ainda as demais requisitos e disposições contidos no Termo de Referência do presente edital.

Empresa:

Endereço:

CEP:..... **Cidade:**..... **UF:**.....

Fone:**Fax:**

E-mail:

Florianópolis, ____ de _____ de 2016.

Nome:

Assinatura:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA LC N.º 123/2006

Ref.: Carta Convite n.º 006/2016

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que preenche os requisitos contidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos artigos 42 a 46 de referida Lei.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2016.

Assinatura (representante legal)

Nome:

Identidade n.º



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



ANEXO III

Convite nº 006/2016.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CIC nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2016.

Assinatura
(nome completo e cargo do representante legal da empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

Convite nº 006/2016.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2016.

Assinatura

(nome completo e cargo do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINUTA DO CONTRATO Nº 006/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CREF3/SC
E A EMPRESA.....**

O CREF3/SC – Conselho Regional de Educação Física – Santa Catarina, com sede à Rua Afonso Pena, 625 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP: 88070-650, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, com isenção estadual, representado neste ato pelo seu Presidente, o senhor IRINEU WOLNEY FURTADO, doravante simplesmente designado CONTRATANTE, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, representada neste ato pelo seu procurador....., doravante designada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade **Convite 006/2016** tipo **menor preço global**, firmam o presente instrumento, destinado a prestação dos serviços, especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados em Desenvolvimento de Aplicativo para celular do sistema do CREF3/SC nos sistemas Android e Iphone/IOS, através de pessoa física ou jurídica. A empresa Desenvolvedora do Aplicativo realizará os serviços especializados no desenvolvimento do mesmo, monitoramento da funcionalidade e apoio técnico do mesmo, observados e atendidos ainda os demais requisitos e disposições contidas no Termo de Referência do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação terão o valor estimado de até R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais) estabelecidos no orçamento do Exercício 2016.

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.031 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BASE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



3.1 A data de início da prestação dos serviços constantes no Edital será imediatamente, após a homologação do Processo de Licitação e sua devida publicação em Diário Oficial.

3.2 O prazo de contratação deverá ser rigorosamente cumprido sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

3.3 O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser prorrogado em hipótese alguma, pois o aplicativo deverá estar pronto para o dia do profissional de educação física, 1º de setembro de 2016.

3.4 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados.

3.7 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas que decorrerem da contratação do empregado e necessárias para a perfeita execução dos serviços de informática, tais como o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto, bem como pagamento de salário, adicionais, horas extras, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como seguros, indenizações e quaisquer outras despesas provenientes de acidentes ou mau súbito que possa o empregado ser vítima, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/167. Além disso, cabe à CONTRATADA fornecer ao empregado vale transporte, vale alimentação, uniforme, crachá de identificação e outros previstos em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.8 O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados em decorrência deste contrato.

3.9 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cabendo a CONTRATANTE o fornecimento de todo o material que se fizer necessário para a execução direta dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 Os serviços a serem contratados, especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO DA LICITAÇÃO, deste contrato e no edital do convite, estarão sujeitos à inspeção necessária ao controle de qualidade, a qual será efetuada pela CONTRATANTE ou por órgão da administração pública que esta indicar.



4.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição imediata.

4.3 Na hipótese de rejeição total do objeto, no todo ou em parte, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA será efetuado em reais, no 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de Boleto Bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com a Nota Fiscal devidamente preenchida.

5.2 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, salvo as hipóteses em que não haverá retenção.

5.3 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou do expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

5.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

1. Os serviços terem sido rejeitados pelo CONTRATANTE;
2. Por inexecução total do objeto por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irremovíveis, em conformidade com o que dispõe o § 1º, do Artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Na hipótese de descumprimento das disposições deste Edital serão aplicadas as penalidades aplicáveis à espécie, previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações feitas através das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 8.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9854, de 27/10/99.



7.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 0,5% do total do contrato por dia de atraso ou inexecução do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s);
- c. Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

7.4 No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE, em conformidade com que dispõe o Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com o que dispõe os Artigos 58, incisos II e IV, 78,79,86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.2 Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da contratada efetuar os serviços solicitados no edital;
- d) A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



- f) A alteração social ou a alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) O protesto de título ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de conformidade com o que dispõe o Artigo 1.058 e seu parágrafo único, do Código Civil.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 Aplica-se a este contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883 de 08/06/94; 9.032 de 28/04/95, 9.648 de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

12.2 As cláusulas do instrumento Carta Convite 006/2016 são parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 – SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



13.2 E por estarem acordes depois de lido e achados conforme, assinam o presente contrato as partes nomeadas, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2016.

IRINEU WOLNEY FURTADO
Presidente
CREF 003767-G/SC

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: